



FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 01/ 2015

A Secretaria de Estado de Cultura (SEC), por meio da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, tendo em vista os termos das Leis Estaduais nº 19.088/2010 e nº 15.975/2006 e dos Decretos nº 45.159/2009 e nº 44.341/2006, comunica que estará aberto, no período de 17/06/2015 a 31/07/2015 o prazo para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC) na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”, de acordo com as disposições que se seguem. Para projetos a serem financiados na modalidade “Financiamento Reembolsável”, além do prazo acima, este Edital ficará aberto entre os dias 1º e 10 de cada mês, até a publicação do próximo Edital.

PREÂMBULO

Em sua oitava edição, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) continua a colaborar com o fomento ao desenvolvimento cultural de Minas Gerais.

Desde sua criação, o FEC já viabilizou mais de 800 projetos culturais, demonstrando sua importância para a Cultura de todo o Estado, sobretudo para municípios do interior, que apresentam um rico patrimônio artístico-cultural, material ou imaterial.

Com o intuito de aprimorar suas ações, o Edital de 2015 inaugura uma nova fase do FEC, cujo recurso será destinado para as 17 (dezessete) regiões e cujo objetivo será uma política de desenvolvimento cultural eficaz e indutora de investimentos em todas as regiões.

Dentre as alterações, destaca-se a redução do valor limite de solicitação de recursos da modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”. Essa mudança pretende gerar um maior número de micro projetos culturais apoiados, e por conseguinte, maior distribuição de recursos para as entidades culturais em todas as regiões do Estado.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DAS MODALIDADES DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

Ficam estabelecidas duas modalidades para efeito de inscrição de projetos:



- I. **Modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”**: apoio realizado por meio de repasse direto pela Secretaria de Estado de Cultura ao projeto artístico-cultural aprovado, sem exigência de pagamento do valor liberado em conta.
- II. **Modalidade “Financiamento Reembolsável”**: financiamento realizado ao projeto artístico-cultural aprovado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), por meio do pagamento de parcelas do valor liberado, de acordo com os procedimentos e juros bancários.

Todas as duas modalidades exigem uma contrapartida de no mínimo 20% do valor total do projeto por parte da entidade aprovada no FEC.

1.2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados os seguintes recursos:

I. **Modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”**:

- a) **Projetos de pequeno porte**: R\$ 5.000.000,00 distribuídos entre as áreas descritas abaixo:

Área I – Patrimônio material e imaterial;

Área II – Organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural;

Área III - A – Circulação e distribuição cultural; **Área III - B** - Infraestrutura cultural;

Área IV – Fomento à produção de novas linguagens artísticas;

Área V – Capacitação e intercâmbio.

- b) **Projetos de médio porte**: R\$ 2.500.000,00 distribuídos entre as áreas descritas abaixo:

Área I – Patrimônio material e imaterial;

Área II – Organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural;

Área III - A – Circulação e distribuição cultural; **Área III - B** - Infraestrutura cultural;

Área IV – Fomento à produção de novas linguagens artísticas;

Área V – Capacitação e intercâmbio.

- II. **Modalidade “Financiamento Reembolsável”**: para esta modalidade, a previsão de recursos de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA é de R\$ 472.000,00, a serem distribuídos pelas áreas, nos termos da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 44.341, de 28 de junho de 2006. Neste valor pode ocorrer variação dependendo da arrecadação do Fundo de Estadual de Cultura.

1.3. DA NATUREZA DOS PROJETOS



Poderão ser apoiados ou financiados com recursos do FEC, de acordo com o art. 3º da Lei 15.975/2006, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Sejam considerados de interesse público;
- II. Visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
- III. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional;
- IV. Tenham caráter artístico-cultural.

1.4. DOS PROPONENTES

I. **Pessoa jurídica de direito privado:**

- a. Para a modalidade Liberação de Recursos Não Reembolsáveis, pode participar do Edital Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com objetivo e atuação cultural definidos nos atos constitutivos e diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser apoiado.
- b. Para a modalidade Financiamento Reembolsável, pode participar do Edital Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com objetivo e atuação cultural definidos nos atos constitutivos e diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser financiado.

II. **Pessoa jurídica de direito público municipal:**

- a. Para a modalidade Liberação de Recursos Não Reembolsáveis, podem participar do Edital Prefeitura e Fundação de natureza cultural vinculada à Prefeitura, estabelecida no Estado de Minas Gerais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser apoiado.

1.5. DO NÚMERO DE PROJETOS QUE PODEM SER INSCRITOS

- I. **Modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”:** faculta-se à entidade de direito público ou privado sem fins lucrativos inscrever somente 01 (um) projeto da instituição ou do mesmo núcleo de profissionais para aprovação de apoios.
- II. **Modalidade “Financiamento Reembolsável”:** faculta-se à entidade de direito privado com ou sem fins lucrativos inscrever, até o próximo Edital, número ilimitado de projetos que beneficiem a instituição ou o núcleo de profissionais por ele representado, com vistas à obtenção de financiamento dos recursos previstos na Lei nº 15.975/2006.

1.6. DAS ÁREAS ARTÍSTICO-CULTURAIAS



Os projetos, de acordo com o art. 21 do Decreto nº 44.341/2006, deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas artístico-culturais, conforme definições abaixo:

I. Patrimônio material e imaterial

Projetos que visem à preservação e difusão da memória, dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do Estado de Minas Gerais.

Entende-se como patrimônio material o conjunto de bens culturais divididos em bens imóveis, como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos; e bens móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

Entende-se como patrimônio imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados, assim como as comunidades, os grupos e, ainda, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração, sendo constantemente recriado pelas comunidades e pelos grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Os bens imateriais compreendem toda a produção cultural de um povo, desde sua expressão musical até sua memória oral, passando por elementos caracterizadores de sua civilização. Sendo assim, um projeto que envolvesse patrimônio imaterial poderia ser, por exemplo, sobre Capoeira.

É recomendável que, para projetos que envolvam bens imateriais, seja apresentada a cópia da página do Livro de Registro onde consta o registro do bem imaterial ou declaração do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou do Conselho Municipal de Cultura, em que se reconhece o bem como Patrimônio Imaterial.

II. Organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural

Projetos que visem à organização, recuperação e conservação de acervos artísticos e documentais de cunho cultural, à elaboração e à manutenção de bancos de dados na área de cultura e ao desenvolvimento e publicação de pesquisas de natureza cultural.

III. A - Circulação e distribuição cultural

Projetos que promovam a formação de público, a circulação e a distribuição de produções artísticas e culturais das diversas regiões de Minas Gerais.

III. B - Infraestrutura cultural

Projetos de construção e reforma, manutenção de espaços culturais e aquisição de equipamentos culturais no Estado.



Entende-se como infraestrutura cultural o conjunto de equipamentos destinados a abrigar distintas práticas culturais, tais como bibliotecas, museus, arquivos, teatros, salas de concertos, centros culturais, casas de cultura, cinemas e salas de exibição, entre outros.

IV. Fomento à produção de novas linguagens artísticas

Projetos que têm por objetivo a experimentação e investigação na produção de segmentos artístico-culturais nas áreas de artes cênicas, artes gráficas, artes visuais, audiovisual, design, literatura, música e performance. Para tanto, torna-se necessário o levantamento de questões, suportes contextuais, metodologias, a fim de se verificar a provável inovação na área artística-cultural. Alguns exemplos são: pesquisas sistemáticas dos segmentos citados acima, fóruns, laboratórios culturais, residências artísticas, investigações consonantes às áreas múltiplas.

V. Capacitação e intercâmbio

Projetos de cursos, oficinas, seminários e debates que contribuam para a formação e/ou profissionalização de artistas, gestores e agentes culturais no Estado de Minas Gerais, além de projetos que fomentem ações de intercâmbio cultural.

1.7. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”:

1.7.1. Ficam estabelecidos os seguintes limites por área, para fins de solicitação dos benefícios do FEC:

a) Projetos de pequeno porte:

Área I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para projetos relacionados ao patrimônio material e imaterial;

Área II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para projetos relativos à organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural;

Área III - A - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para projetos relacionados à circulação e à distribuição cultural;

Área III - B - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para projetos relacionados à rede de infraestrutura cultural;

Área IV – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para projetos de fomento à produção de novas linguagens artísticas;

Área V - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para projetos de capacitação e intercâmbio.

b) Projetos de médio porte:



Área I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos relacionados ao patrimônio material e imaterial;

Área II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para projetos relativos à organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural;

Área III - A - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para projetos relacionados à circulação e à distribuição cultural;

Área III - B - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para projetos relacionados à rede de infraestrutura cultural;

Área IV – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para projetos de fomento à produção de novas linguagens artísticas;

Área V - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para projetos de capacitação e intercâmbio.

A classificação da área do projeto deverá estar de acordo com a sua finalidade proposta.

1.7.2. Modalidade “Financiamento Reembolsável”:

Os projetos inscritos na modalidade “Financiamento Reembolsável” não terão limites estabelecidos para fins de solicitação de financiamento ao FEC, sendo que o valor final é uma definição que passa por análise econômica, jurídica e financeira do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, instituição responsável pela aprovação, após a análise do seu aspecto artístico-cultural pela Secretaria de Estado de Cultura.

1.8. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

1.8.1. Na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis” e “Financiamento Reembolsável”, as operações com recursos do FEC serão limitadas a 80% (oitenta por cento) do valor total de cada projeto, cabendo obrigatoriamente ao apoiado ou financiado, como contrapartida, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, 20% (vinte por cento) do total, de acordo com a Lei nº 15.975/2006.

1.8.2. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto.

1.8.3. Não serão aceitos como contrapartida recursos provenientes de outros Fundos ou Leis de Incentivo à Cultura - municipais, estaduais ou federais.

1.9. DA RECIPROCIDADE

1.9.1. Como reciprocidade, o apoiado ou financiado deverá apresentar as marcas do Governo de Minas e do Fundo Estadual de Cultura na divulgação do projeto.

1.9.2. A marca do Fundo Estadual de Cultura para projetos não reembolsáveis entrará sempre sob a chancela de “apoio”.



1.9.3. No caso de projetos financiados na modalidade reembolsável, deverá constar também a marca do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), além das marcas do Governo de Minas e do Fundo Estadual de Cultura.

1.9.4. Deverá ser citado o apoio do Fundo Estadual de Cultura e da Secretaria de Estado de Cultura em todo material de divulgação, antes de espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme a edição mais recente do Manual de Identidade Visual do Fundo Estadual de Cultura.

2. A INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

2.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

A inscrição do projeto será realizada mediante pré-inscrição, on-line, da ficha de inscrição no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br, que somente será validada após apresentação do Projeto Cultural Completo, composto de: Ficha de Inscrição impressa após a pré-inscrição on-line no site, Formulário Padrão, Planilha Orçamentária, Formulário Currículo do Proponente, Formulário Currículo da Equipe, Formulário de Capacitação (se for o caso), modelos disponíveis no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br.

2.1.1. A Ficha de Inscrição, após a pré-inscrição no site, deverá ser apresentada, devidamente preenchida, impressa, em duas vias, e não deverá ser encadernada junto ao projeto. Uma via será arquivada no FEC e a outra via será o comprovante de recebimento do projeto, ficando à disposição do proponente para ser retirada na Diretoria do Fundo Estadual de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura.

2.1.2. Todos os formulários e documentos do projeto, com exceção da Ficha de Inscrição, deverão ser apresentados em uma única via com as folhas numeradas sequencialmente, digitadas, rubricadas pelo representante legal e encadernadas, em espiral, de modo a impedir seu extravio.

2.1.3. O formulário da planilha orçamentária e as duas vias da Ficha de Inscrição devem ser assinadas exclusivamente pelo representante legal da entidade proponente. O projeto, em via única, deverá ser inserido em um envelope grande, opaco e lacrado, de forma inviolável.

2.1.4. O formulário padrão e o formulário da planilha orçamentária, bem como os documentos que a entidade achar necessário, deverão ser gravados em mídia ótica (CD ou DVD), sendo obrigatória a sua identificação com uma etiqueta contendo o nome da entidade proponente, o nome do projeto e nome da área em que se enquadra. O CD ou DVD deverá ser colocado em um envelope e encadernado junto ao projeto, não devendo vir em caixa acrílica ou solto.



2.1.5. Após a inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias a Secretaria de Estado de Cultura publicará em seu site uma lista com a relação dos projetos que forem deferidos na fase de pré-análise. Caso a entidade proponente tenha sido indeferida por falta de documentação obrigatória, poderá a mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação da lista de deferimento, apresentar a documentação pendente junto ao Fundo Estadual de Cultura, não sendo permitido, após esse prazo, anexar novos documentos ou informes ao projeto.

2.1.6. As Câmaras Setoriais Paritárias poderão solicitar à Diretoria do Fundo Estadual de Cultura o encaminhamento de diligências à entidade proponente, devendo esta, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento, encaminhar resposta.

2.1.7. Não será permitida, em qualquer hipótese, a devolução, a reprodução ou a cópia do projeto em análise, de seus anexos e de quaisquer outros materiais e/ou documentos antes da publicação do resultado deste Edital. O proponente deverá guardar consigo os originais ou cópia de todo o projeto apresentado.

2.1.8. O projeto deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal e tributos.

2.2. DA ENCADERNAÇÃO DO PROJETO

2.2.1. A encadernação do projeto deverá obedecer rigorosamente à seguinte ordem:

- a. Formulário padrão;
- b. Formulário da planilha orçamentária;
- c. Documentos obrigatórios relativos ao proponente;
- d. Documentos obrigatórios relativos ao projeto;
- e. Formulário de capacitação do FEC (somente se existir capacitações no projeto);
- f. Envelope contendo CD ou DVD com a gravação dos formulários previstos no item 2.1;

2.3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- I. Modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”: 17/06/2015 a 31/07/2015.
- II. Modalidade “Financiamento Reembolsável”: 17/06/2015 a 31/07/2015. Após esta data, entre os dias 1º a 10 de cada mês, até a publicação do próximo Edital.

2.4. DO ENDEREÇO PARA POSTAGEM OU ENTREGA PRESENCIAL DOS PROJETOS

Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais
Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura
Diretoria do Fundo Estadual de Cultura
Cidade Administrativa de Minas Gerais - Ed. Gerais – 14º andar
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde
Belo Horizonte / MG - CEP: 31.630-901



2.5. DO HORÁRIO DE ENTREGA PRESENCIAL DOS PROJETOS

De segunda a sexta feira, de 10h às 16h.

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA

A não apresentação de qualquer documento especificado abaixo poderá implicar o indeferimento do projeto na fase de pré-análise:

3.1. DOS FORMULÁRIOS

Os formulários abaixo estão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura (<http://www.cultura.mg.gov.br>):

- I. Ficha de Inscrição;
- II. Formulário padrão;
- III. Formulário do currículo da entidade proponente;
- IV. Formulário do currículo da equipe do projeto;
- V. Formulário de projeto de capacitação (Caso exista oficina de capacitação no projeto);
- VI. Formulário da planilha orçamentária.

3.2. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROPONENTE

3.2.1. Pessoa Jurídica de Direito Público:

- I. Currículo da entidade pública.
O currículo deve ser detalhado, claro e objetivo. Nele devem ser apresentados eventos e atividades que a entidade pública já realizou, em consonância com o projeto proposto.
- II. Comprovação de atuação na área cultural.
Dossiê de no máximo dez páginas que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, com o nome da entidade pública devidamente assinalado com marcador de texto.
- III. Cópia simples do Termo de Posse ou da Prova de Representação.
O termo de posse ou a prova de representação são necessários para comprovar a legitimidade de quem assina contratos e demais documentos em nome da entidade pública. No caso de Fundações, a prova de representação deve estar registrada em cartório.
- IV. Cópia simples da publicação, no Diário Oficial, da Lei que criou a instituição, exceto para projetos nos quais o proponente seja uma Prefeitura.
- V. Cópia simples do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal.



- VI. Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- VII. Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.
- VIII. Formulário de Orientação Básica - FOBI ou documento equivalente, relativo ao processo de licenciamento ambiental da ação cultural ou do projeto objeto do financiamento, quando se fizer necessário.
- IX. Comprovação de adimplência junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- X. É obrigatório que o proponente tenha, no mínimo, um ano de existência legal.

3.2.2. Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- I. Currículo da entidade sem fins lucrativos.
O currículo deve ser detalhado, claro e objetivo. Nele devem ser apresentados eventos e atividades que a entidade privada sem fins lucrativos já realizou, em consonância com o projeto proposto.
- II. Comprovação de atuação na área cultural.
Dossiê de no máximo dez páginas que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, com o nome da pessoa jurídica e/ou de seus principais sócios devidamente assinalados com marcador de texto.
- III. Cópia simples do Estatuto atualizado e em vigor.
Cópia dos documentos registrados em cartório. É necessário que o proponente tenha, no mínimo, um ano de existência legal.
- IV. Cópia da última ata de eleição registrada em cartório.
- V. Cópia simples do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal.
- VI. Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- VII. Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.
- VIII. Formulário de Orientação Básica - FOBI ou documento equivalente, relativo ao processo de licenciamento ambiental da ação cultural ou do projeto objeto do financiamento, quando se fizer necessário.
- IX. Comprovação de adimplência junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

3.2.3. Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

- I. Currículo da entidade com fins lucrativos.



- II. O currículo deve ser detalhado, claro e objetivo. Nele devem ser apresentados eventos e atividades que a entidade já realizou, em consonância com o projeto proposto.
- III. Comprovação de atuação na área cultural.
- IV. Dossiê de no máximo dez páginas que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, com os nomes da pessoa jurídica e/ou de seus principais sócios devidamente assinalados com marcador de texto.
- V. Cópia simples do contrato social atualizado e em vigor ou do contrato consolidado atualizado e em vigor. Cópia dos documentos registrados em cartório. É necessário que o proponente tenha, no mínimo, um ano de existência legal.
- VI. Cópia simples do registro comercial para empresas individuais (documento deve estar registrado).
- VII. Cópia simples do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal.
- VIII. Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- IX. Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.
- X. Formulário de Orientação Básica - FOBI ou documento equivalente, relativo ao processo de licenciamento ambiental da ação cultural ou do projeto objeto do financiamento, quando se fizer necessário.
- XI. Comprovação de adimplência junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

3.3. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

3.3.1. Currículo profissional dos principais membros da equipe.

É obrigatório o envio do currículo de cada um dos principais profissionais envolvidos no projeto. O currículo deve ser detalhado, claro e objetivo. No Formulário Padrão deve constar a assinatura do profissional envolvido no projeto, registrando a sua anuência de participação no projeto.

Devem ser anexados aos currículos documentos que comprovem a experiência informada no formulário, considerando um limite máximo de dez páginas para todos os currículos da equipe do projeto.

3.3.2. No caso de restauração ou intervenção de imóveis:

- I. Projeto arquitetônico:
 - a. Planta baixa (cotada e com indicação de níveis);
 - b. Cortes;
 - c. Fachadas;
 - d. Planta de Cobertura;
 - e. Diagnóstico em planta (explicar na planta, onde estão os problemas/ patologias da edificação);



f. Apresentação de memorial descritivo e de projeto executivo. O memorial descritivo deve detalhar todas as etapas/serviços da obra e elencar as técnicas e materiais a serem utilizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.

- II. Indicação dos responsáveis técnicos no projeto arquitetônico (recomenda-se comprovação curricular de experiência na área);
- III. Aprovação nos órgãos competentes;
- IV. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do mesmo durante o prazo mínimo de cinco anos.

3.3.3. No caso de construção de imóveis:

I. Projeto arquitetônico:

- a. Planta de situação;
- b. Planta baixa;
- c. Cortes;
- d. Fachadas;
- e. Planta de Cobertura;
- f. Apresentação de memorial descritivo e de projeto executivo. O memorial descritivo deve detalhar todas as etapas/serviços da obra e elencar as técnicas e materiais a serem utilizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.

- II. Indicação dos responsáveis técnicos no projeto arquitetônico;
- III. Aprovação nos órgãos competentes;
- IV. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do terreno durante o prazo mínimo de cinco anos;
- V. Apresentar proposta de ação cultural que explique o uso do imóvel fundamentada pela realidade local, que possibilite o acesso da comunidade ao referido bem.

3.3.4. Documentos obrigatórios referentes aos itens 3.3.2 e 3.3.3:

- I. Os projetos de restauração, intervenção ou construção devem estar adequados à acessibilidade para deficientes físicos, conforme normas vigentes da NBR 9.050.
- II. Apresentar registro fotográfico ou vídeo relativo ao terreno ou à edificação que receberá a intervenção, bem como do entorno urbano.
- III. Obras a serem executadas em propriedades de particulares deverão conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando a execução da mesma.



- IV. Quando o projeto for de restauração ou intervenção em imóveis tombados, deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento, além dos documentos citados.
- V. Projetos de obras em bens inventariados ou tombados em qualquer instância (municipal, estadual e/ou federal) deverão conter documentos que comprovem a ciência e o aval por parte das instituições responsáveis pela preservação do patrimônio cultural correspondentes. Para tanto, deve constar, sempre que possível, a aprovação em ata datada e assinada.
- VI. Entende-se como projeto de obras aqueles que envolvem projetos arquitetônicos, urbanísticos, arqueológicos, paleontológicos, elétricos, hidráulicos, de incêndio, entre outros.
- VII. Esses projetos deverão apresentar um profissional arquiteto como responsável técnico pelas obras, como previsto na legislação nacional, tendo seu custo incluído na planilha orçamentária, quando for o caso.

3.3.5. No caso de projetos que visem à manutenção de entidades:

Deverão ser apresentados o plano anual das atividades artístico-culturais desenvolvidas pela entidade e as atividades a serem desenvolvidas pelo projeto. Plano anual de atividades é uma relação de atividades que serão realizadas em um determinado período pelo proponente com os recursos solicitados ao FEC.

3.3.6. No caso de projetos que envolvam capacitações:

No caso de capacitações, deverão ser apresentadas informações sobre as oficinas, como carga horária, metodologia, recursos didáticos, programação e perfil dos participantes.

3.3.7. No caso de projetos de patrimônio imaterial:

Para projetos que envolvam bens imateriais, deve ser apresentada a cópia da página do Livro de Registro onde consta registro do bem imaterial ou declaração do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou Conselho Municipal de Cultura, reconhecendo o bem como Patrimônio Imaterial.

4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA

É facultativa a apresentação da documentação complementar. O objetivo desta documentação é qualificar as informações de maneira mais adequada e pertinente, permitindo uma melhor avaliação do projeto inscrito. Ressalta-se que a clareza da proposta, expressa em dados e informações, é fundamental para uma avaliação positiva sobre a viabilidade do projeto.

4.1. Projetos de implantação de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais:

Apresentar estratégias de implementação e manutenção da entidade.



4.2. Projetos de Arquivo:

Indicar a data e o número da Lei de Criação do Arquivo Público Municipal.

4.3. Projetos de organização e recuperação de acervos e/ou banco de dados:

Apresentar informações a respeito das dimensões dos acervos (número de itens ou metros lineares).

4.4. Projetos com produto final (como por exemplo, CD, DVD, livros, entre outros produtos):

Apresentar detalhamento, com especificações técnicas e/ou tiragem. Não será permitida a realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

4.5. Projetos que contemplem festivais ou concursos:

Apresentar informações detalhadas sobre os espetáculos, sobre as apresentações e sobre os critérios e procedimentos de premiações ou de seleção dos premiados.

4.6. Projetos que contemplem a realização de espetáculos de artes cênicas:

Apresentar o texto (se for o caso) e a ficha técnica.

4.7. Projetos de turnês de artes cênicas ou de shows musicais:

Apresentar as cidades onde serão realizados os eventos.

4.8. Projetos que implicam cessão de direitos autorais:

Apresentar informações sobre os autores, além da autorização de uso da obra. As rubricas referentes ao uso da obra devem ser especificadas na planilha orçamentária, quando for o caso.

4.9. Projetos de publicação de revista ou catálogo:

Apresentar título, sumário e nomes dos autores, ilustradores e fotógrafos.

4.10. Projetos de publicação de livro:

É facultativa a apresentação do texto completo da obra a ser editada, da estratégia ou plano de distribuição, da descrição dos possíveis pontos de venda/distribuição e do valor unitário de venda, se for o caso.

4.11. Projetos de pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, de revista ou de catálogo ou a realização de espetáculos:

Apresentar o tema a ser explorado, a justificativa e a metodologia de abordagem e de trabalho.



4.12. Projetos de gravação de CD ou DVD ou realização de espetáculo/show:

Apresentar repertório, autoria e ficha técnica.

4.13. Projetos de produção de vídeo voltado para o registro/ difusão de patrimônio material ou imaterial:

Apresentar o tema a ser explorado e a metodologia de abordagem

4.14. Projetos de circulação de obras audiovisuais:

Apresentar:

- b. a) Programação: filmes a serem exibidos ou linha curatorial a ser seguida;
- c. b) Cidades a serem contempladas e espaços de exibição a serem utilizados;
- d. c) Número de dias de exibição e de sessões em cada praça;
- e. d) Equipamentos a serem utilizados.

4.15. Projetos de produção de obras audiovisuais do gênero ficção:

Apresentar sinopse e roteiro.

4.16. Projetos de produção de obras audiovisuais do gênero documentário ou outros gêneros que não incorram nas categorias de ficção:

Apresentar estudo demonstrativo da ideia ressaltando os aspectos formais e técnicos que julgar necessários para compreensão das especificidades do projeto.

4.17. Projetos de produção de programas de TV:

Apresentar a grade de exibições semanais/mensais, a descrição do tema, equipe e currículos dos profissionais e documento de concordância da emissora.

5. DAS VEDAÇÕES

As vedações a seguir estão previstas nas Leis nº 19.088/2010, nº 15.975/2006 e nos Decretos nº 45.159/2009 e nº 44.341/2006.

5.1. É vedada a participação de pessoa física neste Edital.

5.2. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.



5.3. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

5.4. É vedada a qualificação, como beneficiário do FEC, de institutos, fundações e associações vinculadas a organizações privadas com fins lucrativos que não tenham na arte e na cultura suas principais atividades.

5.5. É vedada a participação de servidores da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

5.6. É vedada a participação dos membros das Câmaras Setoriais Paritárias - CSPs na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

5.7. São vedadas mais de três funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

5.8. É vedada a concessão de benefícios a obras, espaços, edificações, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

5.9. Na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”, é vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com mídia (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), com coquetéis e com coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

5.10. É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC, no caso de projetos aprovados na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”. A aquisição de imóvel ou de terreno poderá ser apresentada como contrapartida, desde que expressamente indicada no projeto e comprovada.

6. DOS PROJETOS DESCLASSIFICADOS OU NÃO APROVADOS

6.1. Serão desclassificados os projetos cujos proponentes ou associações vinculadas ao proponente ou aos seus representantes legais constem como inadimplentes na SEC por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SEC, assim como projetos que beneficiem entidades ou representantes legais ou pessoas físicas inadimplentes.

6.2. Serão desclassificados projetos inscritos na modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis" que sejam considerados semelhantes a projetos beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.



- 6.3.** Caso seja constatado pela Secretaria de Estado de Cultura ou pelas Câmaras Setoriais Paritárias que um mesmo proponente, instituição ou núcleo de profissionais inscreveu, por si ou por terceiros, mais de dois projetos na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”, serão considerados apenas aqueles inscritos posteriormente, observando-se a ordem de protocolo, sendo desclassificados, automaticamente, os demais.
- 6.4.** No caso de uma entidade apresentar o valor do projeto acima do limite de solicitação de recurso de sua área, este poderá ser indeferido.
- 6.5.** Os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, sob pena de desclassificação.
- 6.6.** O valor máximo permitido para pagamento do item elaboração do projeto é de 5% (cinco por cento) do valor total aprovado do projeto.
- 6.7.** O projeto artístico-cultural apoiado deverá utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado de Minas Gerais.
- 6.8.** O prazo para retirada dos projetos não aprovados ou desclassificados pela Secretaria de Estado de Cultura será de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado. Somente poderá ser retirado o projeto pelo representante legal da entidade ou seu procurador. No caso de projetos não aprovados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, o prazo de retirada será de 30 (trinta) dias após a notificação pelo Banco à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura.
- 6.9.** O prazo para retirada dos projetos enquadrados como suplentes será de 30 (trinta) dias após a publicação do último projeto contratado e o encerramento do processo de contratação. Somente poderá ser retirado o projeto pelo representante legal da entidade ou seu procurador.
- 6.10.** O prazo para solicitação de esclarecimentos sobre os motivos que levaram à não aprovação ou desclassificação dos projetos será de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado. Esclarecimentos somente poderão ser solicitados pelo representante legal da entidade ou seu procurador. A Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC) prestará informações com base no parecer das Câmaras Setoriais Paritárias (CSPs) no prazo de 30 (trinta) dias.



6.11. Após o recebimento dos motivos de não aprovação ou desclassificação, os proponentes destes projetos terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da motivação, para apresentar recurso, por meio de um ofício assinado pelo representante legal da entidade e dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado. Não existe formulário para este procedimento. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo. A Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC) apresentará a decisão com base no parecer das Câmaras Setoriais Paritárias (CSPs) e da Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias.

6.12. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução, porventura já efetuadas pelo proponente, serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. O prazo máximo permitido para a conclusão do projeto cultural inscrito na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis” será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da Diretoria do Fundo Estadual de Cultura.

7.2. O prazo total do financiamento do projeto cultural inscrito na modalidade “Financiamento Reembolsável” será definido com base na análise do BDMG e será de, no máximo, 72 (setenta e dois) meses.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. DA PRÉ-ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1.1. A pré-análise tem como objetivo verificar se todos os requisitos exigidos para o enquadramento das propostas foram cumpridos de acordo com este Edital. A Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura procederá à pré-análise dos projetos com base nos critérios eliminatórios, quais sejam:

8.1.2. Critérios Eliminatórios:

Serão indeferidos os projetos que não forem considerados de interesse público ou que não tiverem caráter prioritariamente artístico-cultural, que não visarem à promoção do desenvolvimento cultural regional ou que não se destinarem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artístico-culturais e que não atendam às exigências deste Edital.



8.1.3. OBSERVAÇÃO: A não apresentação de qualquer documento obrigatório deste Edital poderá implicar o indeferimento do projeto na fase de pré-análise.

8.2. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Os projetos apresentados ao Fundo Estadual de Cultura serão analisados pelas Câmaras Setoriais Paritárias (CSPs), sendo publicada a relação dos seus membros antes do fim das inscrições deste Edital.

A CSPs avaliarão os projetos seguindo os seguintes critérios:

8.2.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS

Na avaliação destes critérios serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Exemplaridade da ação: 10 (dez) pontos

Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial, em sua área artístico-cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada.

II. Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: 10 (dez) pontos

Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade da entidade e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados e da qualidade do planejamento da proposta.

III. Adequação da proposta orçamentária: 10 (dez) pontos

Entende-se como adequada uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa de forma detalhada, qual a razão da despesa, como serão executadas no projeto e a coerência entre as atividades e o orçamento proposto.

IV. Detalhamento específico de preços: 05 (cinco) pontos

Entende-se como detalhamento específico de preços pagamentos de serviços ou de profissionais com valores unitários e quantitativos compatíveis com aqueles praticados no mercado.

V. Viabilidade de Execução: 05 (cinco) pontos

Entende-se como viabilidade de execução um projeto que seja exequível de acordo com a planilha orçamentária apresentada.

8.2.2. CRITÉRIOS DE FOMENTO

Nessa avaliação serão atribuídos 60 (sessenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:



I. Regionalização: 20 (vinte) pontos

Entende-se como regional um projeto que descentralize a ação cultural, desenvolvendo suas ações no interior de Minas Gerais, sendo articulado com a comunidade e os atores locais, instituições culturais, artistas e produtores, promovendo uma efervescência cultural, o reconhecimento e o fortalecimento do valor cultural local.

II. Universalização do Acesso do Projeto ao Público: 15 (quinze) pontos

Entende-se como acessível um projeto que favoreça a fruição cultural, por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais.

III. Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais: 05 (cinco) pontos.

Entende-se como valorizadora da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribua para a preservação dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do Estado de Minas Gerais.

IV. Fortalecimento da produção cultural: 15 (quinze) pontos

Entende-se por fortalecimento da produção cultural a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.

V. Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações: 05 (cinco) pontos

Entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão de informações uma ação cultural de cunho educativo que favoreça o desenvolvimento humano e/ou contribua para a profissionalização dos artistas, gestores e agentes culturais que atuam no Estado de Minas Gerais.

9. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Na modalidade “Não Reembolsável”, a destinação de recursos a entidades de direito público dar-se-á até o limite de 50% (cinquenta por cento) das disponibilidades anuais do FEC.

9.2. O presente Edital destinará o recurso da modalidade não reembolsável por região, considerando Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Produto Interno Bruto (PIB), Demografia e Número de Municípios de uma nova divisão conceitual do Estado em 17 (dezessete) regiões.



9.3. O resultado final do Edital contemplará os projetos, ordenados por classificação de pontuação, considerando os critérios do item 8.2, sendo a ordem de classificação da maior pontuação para a menor, dentro dos limites previstos no item 1.2.

9.4. A Secretaria de Estado de Cultura fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término das inscrições, prorrogável em caso de situação excepcional, a relação dos projetos aprovados, com os nomes das entidades contempladas, números dos protocolos e dos municípios ao qual pertencem. No caso da modalidade “Financiamento Reembolsável”, será publicada a relação dos projetos pré-selecionados a serem encaminhados para o BDMG.

9.5. A Secretaria de Estado de Cultura publicará em seu site www.cultura.mg.gov.br a listagem de projetos aprovados.

9.6. A Secretaria de Estado de Cultura e as Câmaras Setoriais Paritárias poderão estabelecer limites inferiores aos valores dos benefícios solicitados pelos proponentes.

9.7. As Câmaras Setoriais Paritárias poderão vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou na sua respectiva readequação.

9.8. No caso da modalidade “Financiamento Reembolsável”, o Fundo Estadual de Cultura (FEC), após a análise e recomendação do mérito do projeto em seu aspecto artístico cultural, encaminhará ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) os projetos selecionados pela Secretaria de Estado de Cultura. No BDMG, será realizada a análise de viabilidade em seus aspectos econômico, financeiro e jurídico, bem como do valor do financiamento. Será verificado, também pelo Banco, as referências cadastrais do proponente e do seu representante legal.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO

10.1.1. Após a publicação dos resultados, conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a SEC analisará a situação das entidades contempladas na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis” devendo as entidades contempladas apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento do contrato, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- I. Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:
 - a. Da Fazenda Municipal, no caso de entidades de direito privado sem fins lucrativos;



- b. Da Fazenda Estadual;
 - c. Do INSS;
 - d. Do FGTS;
 - e. Da Dívida Ativa da União.
- II. Cópia de consulta no SIAFI comprovando não existir nenhuma inadimplência e/ou pendência junto a quaisquer órgãos, instituições e fundos estaduais, no caso das entidades de Direito Público.
- III. Demais informações e documentos que a Secretaria de Estado de Cultura julgar necessários.
- IV. No caso dos projetos pré-selecionados na modalidade “Financiamento Reembolsável”, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG analisará a situação da entidade cultural, de acordo com os procedimentos internos de financiamento. Neste caso, a aprovação do financiamento será deliberada pelo BDMG, mediante conclusão favorável, sendo que o Banco poderá solicitar ao proponente documentos que julgar necessários, observadas as práticas bancárias e a legislação em vigor.

10.2. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Os projetos contemplados na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis” assinarão um instrumento jurídico, para posterior liberação dos valores aprovados pelas Câmaras Setoriais Paritárias e pela Secretaria de Estado de Cultura, distribuídas em uma ou mais parcelas, conforme parecer técnico da Diretoria do Fundo Estadual de Cultura.

11. DOS SUPLENTE

11.1. Caso o projeto venha ser desclassificado por não atender ao item 10.1, o mesmo poderá ser substituído por um projeto suplente, tendo como referência a pontuação final de cada projeto.

11.2. O número de suplentes convocados será de até 10% (dez por cento) do recurso disponível para a modalidade não reembolsável previsto no item 1.2 deste Edital. Para o cálculo do número de projetos suplentes, será considerado o valor recomendado pelas Câmaras Setoriais Paritárias e pela Secretaria de Estado de Cultura.

11.3. Os projetos aprovados como suplentes que eventualmente forem selecionados pela Secretaria de Estado de Cultura para receber recursos do FEC em substituição a um projeto desclassificado, serão submetidos à mesma análise, detalhada no item 10.1, e terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de notificação de sua convocação para regularizar qualquer pendência existente, sob pena de desclassificação. Novos suplentes poderão ser chamados, na medida em que ocorra a desclassificação de projetos aprovados. A



lista de suplentes será publicada juntamente com a lista de aprovados, sendo sua ordem definida da maior pontuação para a menor, considerando os critérios do item 8.2, dentro dos limites previstos no item 1.2.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os critérios sobre as prestações de contas dos projetos aprovados neste Edital estão definidos na Instrução Normativa do Fundo Estadual de Cultura que estiver em vigor durante a execução deste Edital.

12.2. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura, por meio da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar visitas técnicas ao projeto cultural a qualquer tempo.

12.3. Todos os projetos aprovados que envolvam obras, construções, restauração ou reformas devem apresentar à Diretoria do Fundo Estadual de Cultura, a cada 120 (cento e vinte) dias contados da data da liberação do recurso, um laudo técnico sobre a execução do projeto. O laudo técnico deverá conter informações e imagens fotográficas que auxiliem as Câmaras Setoriais Paritárias na análise da execução do projeto, considerando seu objetivo e ação principal, de acordo com o previsto no item VII do art. 17 do Regimento Interno das CSPs.

12.4. Não será permitido o ressarcimento de despesas, a serem pagas com recursos do FEC, realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

12.5. Os projetos contemplados só poderão efetuar despesas com os recursos de contrapartida após a assinatura do contrato.

12.6. A SEC não se responsabiliza por extravios dos projetos enviados pelos correios que possam ocorrer, bem como extravios de documentos de projetos que não estejam encadernados.

12.7. Os projetos deverão ser acompanhados de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou convênio com municípios e outras leis de incentivo.

12.8. Quando se tratar de projeto de produção de CDs, DVDs, livros, revistas, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá constar, da tiragem prevista, a destinação de 5% (cinco por cento) à Superintendência de Bibliotecas Públicas, situada no endereço: Praça da Liberdade, 21, bairro Funcionários, Belo Horizonte / MG. O material entregue será distribuído às bibliotecas públicas municipais, em cumprimento à Lei de Depósito Legal.



Deverá constar ainda, da tiragem prevista, a destinação de, no mínimo, três exemplares à Secretaria de Estado de Cultura, a serem distribuídos para órgãos relacionados ao tema.

12.9. É de responsabilidade das entidades culturais manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria do Fundo Estadual de Cultura e ao BDMG.

12.10. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria do Fundo Estadual de Cultura, na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Prédio Gerais, 14º andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, em dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, pelo e-mail fec@cultura.mg.gov.br ou pelos telefones (31) 3915-2719 ou (31) 3915-2720.

13. DISPOSIÇÃO FINAL

As disposições deste Edital fundamentam-se nos termos da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 44.341, de 28 de junho de 2006.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2015.

Felipe Rodrigues Amado Leite
Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura